



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para realização de Oficina de Dança - Baile Charme, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código Catser	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	Quantidade
01	15218	CONTRATAÇÃO. Tipo: Prestação de serviços para realização de Oficina de Dança - Baile Charme.	3.3.90.39.40	Oficina	3

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Museu Capixaba do Negro "Verônica da Pas" - MUCANE, vinculado à Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Vitória, é um espaço de valorização e reconhecimento da cultura afro-brasileira, aberto à comunidade, oferecendo oficinas, exposições artísticas, pesquisas e ocupação cultural do espaço para ações de coletivos culturais e sociais, sob agendamento. O surgimento do MUCANE foi possibilitado por meio da intensa mobilização do movimento negro à época, sendo o primeiro museu dedicado ao povo afrodescendente no Brasil, em 1993. Constitui-se, sobretudo, como espaço cultural voltado à reflexão e à efetivação da propagação das expressões plurais da cultura do povo negro, bem como à criação e reformulação das memórias.

O MUCANE tem como missão a preservação, valorização e difusão da cultura afro-brasileira e capixaba. A realização de ações formativas e atividades culturais é uma das principais ferramentas para o cumprimento dessa missão, promovendo a interação com a comunidade, a educação patrimonial e o fortalecimento da identidade cultural.

Nesse contexto, a realização de **Oficina de Dança - Baile Charme** insere-se como ação cultural e formativa alinhada às diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

institucionais do equipamento, voltada à valorização das expressões culturais urbanas de matriz afro-brasileira. O Baile Charme, enquanto manifestação cultural de forte apelo popular, contribui para a ocupação qualificada do espaço do museu, promovendo a convivência comunitária, a difusão cultural e o fortalecimento da identidade negra.

A proposta de realização continuada da Oficina de Dança - Baile Charme, ao longo do exercício, visa estabelecer um calendário fixo de atividades que atraiam o público de forma contínua, oferecendo um espaço de celebração e resgate cultural, ampliando a participação social e consolidando o espaço como ponto de encontro e efervescência cultural.

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a qualidade das ações finalísticas do Museu Capixaba do Negro (MUCANE). Sob a perspectiva do interesse público, o MUCANE consolida-se como equipamento cultural de relevância estratégica para o município, atuando na preservação da memória e na promoção da cultura negra. A interrupção ou a execução precária de atividades dessa natureza acarretaria prejuízo direto à fruição cultural e à visibilidade das expressões afro-brasileiras.

Dessa forma, a contratação de profissional ou empresa para a realização da **Oficina de Dança - Baile Charme** justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução das atividades, considerando a especificidade técnica envolvida, a condução das oficinas, a mediação com o público participante e a garantia da qualidade das ações desenvolvidas no âmbito do MUCANE.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no disposto em seu art. 74, caput, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A escolha da profissional **Laudeni Sales Martins**, artisticamente conhecida como Lalau Martins, fundamenta-se em sua notória atuação no campo das artes cênicas, com ênfase nas danças urbanas e nas expressões culturais de matriz afro-brasileira, especialmente no segmento do Baile Charme. Conforme documentação acostada aos autos, a profissional possui ampla experiência como bailarina, coreografa, diretora artística e produtora cultural, com registro profissional (DRT/ES nº 633/1994), atuando de forma contínua e relevante no cenário cultural capixaba desde a década de 1990.

Destaca-se sua trajetória consolidada na formação e difusão das danças urbanas, sendo fundadora, criadora e diretora da Cia Vitória Street Dance, grupo com mais de duas décadas de atuação, reconhecido pela pesquisa estética e desenvolvimento de linguagem própria no campo da dança. Sua trajetória profissional é marcada pela condução de workshops, oficinas e atividades formativas em dança urbana e afro-contemporânea, com experiência comprovada em diversos contextos institucionais e culturais, inclusive com atuação direta no próprio Museu Capixaba do Negro - MUCANE, onde já realizou ações formativas relacionadas ao Baile Charme.

Adicionalmente, seu portfólio evidencia participação em projetos culturais relevantes, a exemplo de EluzArtes, Negras Guerreiras, bem como de espetáculos como IRETI BABÁ, R.U.A. e BÚREDÌ, evidenciando consistente inserção no cenário artístico-cultural, incluindo espetáculos contemplados por editais públicos (Funcultura/SECULT-ES), residências artísticas, festivais e ações culturais de alcance regional e nacional, demonstrando reconhecimento de sua atuação no meio artístico, bem como forte atuação em iniciativas voltadas à valorização da cultura negra e à formação de público, em alinhamento direto com as finalidades institucionais do MUCANE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

Dessa forma, a escolha da profissional justifica-se pela sua trajetória consolidada, experiência comprovada, singularidade de atuação e reconhecida inserção no cenário cultural específico e aderência temática ao objeto da contratação, elementos que evidenciam sua capacidade de executar a Oficina de Dança - Baile Charme com qualidade técnica e pertinência cultural, atendendo ao interesse público e às diretrizes do equipamento cultural.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Considerando objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para realização de Oficina de Dança - Baile Charme, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Órgão Contratante	Valor
1	Serviço Social do Comércio - SESC/AR ES	R\$ 4.500,00
2	Associação Centro Cultural Eliziário Rangel	R\$ 2.500,00

Conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 17, emitida em 01/07/2025, em favor do tomador **Serviço Social do Comércio - SESC/AR ES**, verifica-se a prestação de serviço como oficineira de dança no âmbito de projeto cultural, no valor de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais) por parcela. Ressalta-se que o referido contrato foi estruturado em 4 (quatro) parcelas de igual valor, totalizando o montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o que demonstra a prática de mercado para serviços da mesma natureza.

Adicionalmente, consta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 22, emitida em 03/10/2025, em favor do tomador Associação Centro Cultural Eliziário Rangel, referente à prestação de serviços de atividades formativas culturais, no valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

A análise dos valores globais constantes nas contratações apresentadas evidencia que a **média dos preços praticados pela profissional é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, constituindo parâmetro de mercado para serviços da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

natureza. Considerando que a presente contratação prevê a realização de oficinas com características específicas quanto à duração, formato e execução, o valor proposto de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por oficina mostra-se inferior ao referido parâmetro, evidenciando compatibilidade com o mercado e vantagem para a Administração Pública.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **21.01.00** Secretaria de Cultura, Classificação Funcional: **13.392.0022.2042** Formação Artística e Cultural - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.40** - Fonte do Recurso: **1.500.0000.0000** - Origem do Recurso: **Próprio**.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até **02 (duas)** horas: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **02 (duas)** horas, ou quando, ainda que inferior, comprometer a adequada realização do evento: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do proponente em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial injustificada da Ordem de Serviços (OS), assim considerada a execução incompleta ou inadequada da apresentação artística que não inviabilize totalmente o evento, será aplicada multa de **12% (doze por cento)** sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS), caracterizada pelo não comparecimento, cancelamento unilateral ou atraso superior a **04 (quatro) horas**, que inviabilize a realização do evento, será aplicada multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho, total ou parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços (OS) e/ou do contrato, caracterizada pela não realização do evento ou atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

superior a **04 (quatro) horas** que inviabilize sua execução: até **03 (três) anos;**

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

d) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, mediante atraso superior a **02 (duas) horas:** até **03 (três) anos.**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

8.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Para habilitação jurídica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.

10. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
- VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. PORTFÓLIO: documento que demonstre a produção desenvolvida por um artista ou grupo de artistas, com breve biografia, informações sobre a formação e carreira do artista ou grupo, matérias de sites, jornais, revistas, links, fotos, dentre outros elementos que permitam atestar a notoriedade do trabalho realizado pelo artista ou grupo..

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Para Qualificação Econômico-Financeira da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver exposto no documento.

13. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Mariana Aguiar Calmon Mantovanelli**, matrícula **643641**, telefone **27 3382-6921**, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) **Luiz Cláudio dos Santos Pereira**, matrícula **579460**, telefone **27 3222-4560**, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.3. A execução do objeto ocorrerá em remessa **POR DEMANDA**.

14.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **05 (cinco)** dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

14.5. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos.

14.6. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

14.6.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE DANÇA - BAILE CHARME.

14.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

14.8. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.9. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.10. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

14.12. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15. DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será **180 (cento e oitenta dias)**, a contar da data de sua assinatura.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

18.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

19.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

19.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

19.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

19.3.1. Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: execução;

b) Tipo de pagamento: por demanda.

19.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

19.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

19.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

19.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

19.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

19.11. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

19.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

19.14. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

20. DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE FORNECEDOR

20.1. O proponente vencedor, no ato da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, bem como em eventual celebração de aditivos contratuais, será submetido à Avaliação de Risco de Fornecedor, conforme disposto no Decreto Municipal nº 24.403/2024.

20.1.1. A Avaliação de Risco de Fornecedor será realizada por meio de sistema informatizado próprio, destinado à coleta de informações sobre a CONTRATADA, e compreenderá procedimentos automatizados, independentemente de declaração da CONTRATADA, além de incluir uma parte autodeclaratória.

20.1.2. A parte autodeclaratória da Avaliação de Risco de Fornecedor será realizada por meio de questionário a ser enviado ao proponente no momento da assinatura do contrato ou termo aditivo.

20.1.3. O fornecimento das informações para a Avaliação de Risco de Fornecedor é obrigatório, sendo que a apresentação de informações falsas implicará na rescisão do contrato, na abertura de processo administrativo de responsabilização na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, por "*fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente*", e na denúncia aos órgãos competentes em razão da utilização de documentos falsificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

20.2. O proponente vencedor obriga-se a conhecer e observar as diretrizes do Sistema de Integridade Municipal – SIM Vitória.

20.3. As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados e tratados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins da Avaliação de Risco de Fornecedores, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

21.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

21.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

21.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

21.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

21.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

21.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

21.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

21.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

21.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

21.1.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

21.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

21.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

21.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

21.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações da CONTRATANTE:

22.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

22.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

22.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

22.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

22.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

22.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

22.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

22.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

22.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

22.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

22.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Vitória (ES), 08 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

Frederico Rafael Ferreira dos Santos
Responsável elaboração do Termo de Referência

Mariana Aguiar Calmon Montovanelli
Gestor

Luiz Claudio dos Santos Pereira
Fiscal

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O
PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Alison Costa Joaquim
Secretário de Cultura *em exercício*

O documento foi adicionado eletronicamente por LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA, CPF: ***.58.027-** em 09/04/2026 17:52:48. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
D3B1D7DA-72F1-41EC-9096-F18BE5A805BE

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

ALISON COSTA JOAQUIM:***.***.527-43 - Assinado Digitalmente em: 09/04/2026 18:39:37

FREDERICO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS:***.***.997-13 - Assinado Digitalmente em: 09/04/2026 18:41:16

MARIANA AGUIAR CALMON MANTOVANELLI - (assinatura pendente)